



**EMENDA MODIFICATIVA Nº01,
AO PROJETO DE LEI Nº 88/2025**

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Fica modificado o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 88/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar, nos contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal, a adoção, pelas empresas contratadas, de boas práticas de conciliação entre vida familiar e profissional, podendo incluir políticas internas de abono de faltas justificadas para acompanhamento de filhos(as), tutelados(as) ou dependentes legais, observada a legislação trabalhista federal vigente." (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 11 de Novembro de 2025.

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Vereadora – PSB

